



Handwritten signature or initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE MURÇA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

FILANDORRA - TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL, contribuinte n.º 503033979, representada pelo seu presidente Dr. David Taveira de Carvalho.

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito do Protocolo)

1. O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objeto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo.
2. As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes públicos", implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Filandorra obriga-se a desenvolver no Município de Murça, integrante da rede CARAS - Comunidades de Acolhimento e Residências Artísticas, as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Dinamização cénica e envolvente de animação do Festival Literário de Murça (3 a 5 de maio de 2024);
- b) Colaboração nas comemorações dos 800 anos do Foral de Murça (7 e 8 de maio de 2024) - Recreação do Foral: Leitura, intervenção musical e quadros cénicos relativos à época, com o enquadramento de elementos das Escolas e Universidade Sénior;
- c) Organização do I Festival de Teatro de Murça;
- d) Duas representações do espetáculo "*Contos d'OIRO, ContaDOUROS*" no ano de 2024.
- e) A apresentar, anualmente, à Câmara Municipal Relatório das Atividades realizadas;
- f) A participar excecionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas e acordadas.
- g) A assegurar todas as despesas relativas ao transporte, alimentação e alojamento da estrutura da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da Câmara Municipal)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Nos casos aplicáveis, solicitar a licença de representação do espetáculo pretendido junto das entidades competentes;
- b) A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor;
- c) A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das atividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local às atividades a realizar;
- d) A solicitar as atividades e agendar as ações/ateliers de formação no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados;
- e) Pagar todos os meses as parcelas previstas no n.º 2, da cláusula quarta, sem prejuízo do disposto no n.º 2, da cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (Apoio Financeiro)

1. Competirá à Câmara Municipal o apoio financeiro anual de € 8.000,00 (oito mil euros).



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. O pagamento do apoio referido no número anterior será pago em 8 prestações mensais, entre maio de 2024 e dezembro de 2024, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA

(Cancelamento de espetáculos agendados)

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.
2. Caso o presente protocolo seja cessado por incumprimento da segunda outorgante, não haverá lugar ao pagamento das prestações referidas no n.º 2, da cláusula quarta que, à data da resolução, ainda não tenham vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Publicidade e Receita de Bilheteira)

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CLÁUSULA NONA (Produção de Efeitos)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, válido até 31 de dezembro de 2024 e é automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias. A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.

Murça, 2 de MAIO de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Amorim

O Presidente da ~~DIATRO do NORDESTE~~
~~FILANDORRA - Direção da Formação~~
~~Cooperativa de Produção, Formação~~
~~e Animação Teatral, C.R.L.~~
~~5000 VILA REAL~~